



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

LEI N° 1559 DE 19 MARÇO DE 1998

Publicado no jornal O Clarim edição N° 114 de 08.05.98

"Dispões sobre a criação do Conselho Municipal
de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e dá
outras providências"

O Povo de Ibiá por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal das Obras e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

lhav



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal das Obras e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

lher



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

XIV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XX - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI - acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho de Política Ambiental - COPAM, nos assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

lher



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 4º - A direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão por maioria de votos dos membros que o integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O CODEMA terá composição de membros da maneira a seguir:

I - um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III - um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

- a) órgão municipal de saúde pública;
- b) órgão municipal de educação;
- c) órgão municipal de obras públicas;
- d) órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
- e) órgão municipal de ação social;
- f) órgão municipal de desenvolvimento urbano;
- g) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IMA, POLÍCIA FLORESTAL.

V - um representante de cada entidades abaixo mencionado:

- a) Organização dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Associação dos Produtores de Batatas de Ibiá;
- c) Clube de Diretores Lojistas de Ibiá;
- d) Faculdades;
- e) Nestlé Indústria e Comercial Ltda;

1/maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

f) Ministério Público.

VI - um representante de entidade civil criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

VII - um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade no meio ambiente, com atuação no âmbito do município, tais como: LIONS, ROTARY, ONGs.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal;

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionados no art.5º poderão substituir o membro efetivo indicando seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 11º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 12º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

lhur



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

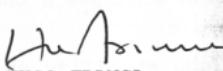
Av. Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000
Ibiá - MG

Art. 14º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 15º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 19 de março de 1998.


HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL